



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)



Maragogi, 28/05/2026

Edição nº 420-A/Ano 2026

Página 1

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI</b> .....	2
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
LEI Nº 894, DE 28 DE MAIO DE 2026. ....	2
LEI Nº 895, DE 28 DE MAIO DE 2026. ....	3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 894, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

**ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO E INSTITUI O PRÊMIO FAROL DA ALFABETIZAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Prêmio Farol da Alfabetização 2026" a ser concedido aos profissionais e as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Maragogi que atuam diretamente no ciclo de alfabetização, ao tempo que autoriza o Poder Executivo a estabelecer valores para sua premiação.

**Art. 2º** O prêmio estabelecido no Art. 1º será direcionado aos seguintes grupos da Rede Pública Municipal de Ensino:

**I** - Unidades Escolares: Escolas da Rede Pública do Município de Maragogi que aderirem formalmente ao projeto por meio de documento assinado pela direção;

**II** - Professores Alfabetizadores: Docentes que lecionam nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino Municipal de Maragogi;

**III** - Gestão Escolar: Diretores e coordenadores pedagógicos do fundamental I das unidades escolares participantes;

**IV** - Articuladores de Ensino: Profissionais que desempenham a função de Articulador da Escola 10.

**Art. 3º** Será elegível à premiação estabelecida no Art. 1º aos participantes que obrigatoriamente instituir o "Comitê Escolar de Alfabetização", o qual deverá ser composto pelos Diretores, Coordenadores, Professores dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e pelo Articulador de Ensino das Unidades Escolares.

**Parágrafo único.** A instituição do Comitê Escolar de Alfabetização deverá ser acompanhada da ATA DE COMPROMISSO (Anexo I) assinada por todos os membros integrantes, ato indispensável para o recebimento do prêmio financeiro. Além disso, a pontuação e classificação final dependem do engajamento direto dos profissionais na execução de práticas pedagógicas, como o uso de "Cantinhos de Leitura", monitoramento da fluência leitora e participação em formações mensais.

**Art. 4º** A inscrição da instituição de ensino deverá ser enviada para o Link: <https://forms.gle/JX6vfYVMpRX41Mt66>, acompanhada dos seguintes documentos:

**I** - Uma cópia da Ata de compromisso assinada por todos os membros do Comitê Escolar de Alfabetização;

**II** - Plano de Ação da escola referente a alfabetização;

**III** - RG e CPF de cada membro do Comitê Escolar de Alfabetização;

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS**

Pç. Guedes Miranda, 30 - Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000

CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

**Art. 5º** A avaliação do prêmio será dividida em três eixos estratégicos para equilibrar a gestão, o engajamento e o resultado final do aluno no total de 160 (cento e sessenta) pontos, a saber, o respectivo Eixo e pontuação:

**I** - Eixo 1: Gestão e Processos Sistêmicos (Peso: 60 Pontos); **II** - Eixo 2: Engajamento e Participação (Peso: 40 Pontos);

**III** - Eixo 3: Desempenho e Impacto Pedagógico (Peso: 60 Pontos).





**Art. 6º** A premiação em dinheiro será destinada exclusivamente aos profissionais que compõem o corpo técnico e pedagógico da unidade escolar premiada. Para ter direito ao recebimento, o servidor deve, obrigatoriamente:

**I** - Pertencer ao quadro da escola durante o período de vigência do projeto;

**II** -Ser membro integrante do Comitê Local, com nome devidamente registrado e assinatura presente na Ata de Compromisso firmada no início da inscrição;

**III** -Ter cumprido as atribuições de monitoramento e gestão previstas nos eixos das regras do prêmio Farol da Alfabetização.

**Art. 7º** Ao final será emitido um certificado ao participante do "Prêmio Farol da Alfabetização" e a pontuação aos premiados será estabelecida da seguinte forma:

**I** -de 140 a 160 pontos terá a classificação "Selo Ouro";

**II** -de 109 a 139 pontos terá a classificação "Selo Prata"; e **III** -de 88 a 108 pontos terá a classificação "Selo Bronze".

**Art. 8º** As demais regulamentações necessárias, critérios, indicadores, monitoramentos e valores das premiações deverão ser fixadas através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi/AL, 28 de maio de 2026.

**DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA**

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 25064583-1b8b-40bd-9edf-2e0961766495

## **LEI Nº 895, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA PROMOÇÃO DO TURISMO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, INSTITUI O SELO "PRAIA LIMPA MARAGOGI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção do turismo sustentável no Município de Maragogi, com foco na preservação ambiental, no desenvolvimento econômico local e na valorização das comunidades tradicionais.

**Parágrafo único.** As diretrizes previstas nesta Lei poderão ser implementadas pelo Poder Executivo, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

**I** - Incentivar o turismo de base comunitária;

**II** - Promover práticas de turismo ecológico e sustentável;

**III** - Estimular a preservação dos ecossistemas costeiros, especialmente na Costa dos Corais área que abrange o município de Maragogi;

**IV** - Fomentar a redução de impactos ambientais decorrentes da atividade turística;

**V**- Incentivar a valorização da cultura e da mão de obra local.

**Art. 3º** Fica instituído, no âmbito do Município, o Selo "Praia Limpa Maragogi", destinado a reconhecer empreendimentos turísticos que adotem boas práticas ambientais.

**§ 1º** O selo terá caráter meramente honorífico e educativo, podendo ser regulamentado pelo Poder Executivo.

**§ 2º** A concessão do selo observará critérios a serem definidos em regulamento, podendo considerar, entre outros:





**I** - Gestão adequada de resíduos sólidos;

**II** - Uso de energias renováveis;

**III** - Adoção de práticas de preservação ambiental;

**IV** - Educação ambiental voltada a usuários e colaboradores.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá, observada a legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, instituir incentivos ou benefícios a empreendimentos que atendam às diretrizes desta Lei.

**Parágrafo único.** Eventuais incentivos fiscais dependerão de lei específica, acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá promover, em parceria com instituições públicas ou privadas, ações de capacitação voltadas ao turismo sustentável, incluindo:

**I** - Formação de guias locais;

**II** - Educação ambiental;

**III** - Atendimento ao turista;

**IV** - Incentivo ao empreendedorismo sustentável.

**Art. 6º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, inclusive com órgãos de proteção ambiental e instituições de ensino.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi/AL, 28 de maio de 2026.

**DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA**

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 1160f4a8-a573-4735-b5e8-32784d80c1f3





# EXPEDIENTE

**PREFEITURA DE MARAGOGI**  
Secretaria Municipal de Relações Institucionais  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

**Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira**  
Prefeito de Maragogi

**Djalma Juvêncio Lucas Neto**  
Secretário Municipal de Relações Institucionais

**Marcelo Juliano Coelho de Lima**  
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo  
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL

